

PROGRAMA DE CONCURSO

utilizador marco.amaro

Índice

Art.º 1º - Objeto do Concurso	3
Art.º 2º - Entidade Adjudicante	3
Art.º 3º - Órgão que Tomou a Decisão de Contratar	4
Art.º 4º - Consulta do Processo de Concurso.....	4
Art.º 5º - Consulta do Processo de Concurso.....	4
Art.º 6º- Órgão Competente Para Prestar Esclarecimentos e Prazo.....	4
Art.º 7º - Erros e/ou Omissões.....	5
Art.º 8º - Agrupamentos.....	5
Art.º 9º - Concorrentes e sua Habilidade.....	5
Art.º 10º- Modo e Prazo Para a Apresentação de Propostas.....	5
Art.º 11º - Documentos que constituem a proposta (Art.º 57º do CCP):	6
Art.º 12º - Propostas Variantes.....	7
Art.º 13º - Abertura das Propostas: Data, Hora e Local	7
Art.º 14º - Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas	7
Art.º 15º - Preço Base	7
Art.º 16º - Critério de Adjudicação	8
Art.º 17º - Direito de não Adjudicação	10
Art.º 18º- Documentos de Habilidade.....	10
Art.º 19º - Caução Para garantir o Cumprimento das Obrigações.....	11
Art.º 20º - Contrato (Art.º 94º do CCP).....	11
Art.º 21º - Despesas e Encargos	11
Art.º 22º - Legislação Aplicável.....	11
Art.º 23º - Casos Omissos	11

Art.º 1º - Objeto do Concurso

1. No âmbito do Projeto nº 5409, designado "PORTO DE MÓS 360º", no contexto do Aviso n.º 012/C16-i02/2022 "Bairros Comerciais Digitais", aprovado pelo PRR, o presente caderno de encargos (CE) comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento contratual que tem por objeto principal a **aquisição, instalação, configuração de infraestrutura tecnológica, equipamentos mobiliários, hardware e software para o funcionamento do bairro comercial digital do Município de Porto de Mós**.
2. Incluem-se no âmbito do objeto acima referido os seguintes serviços, prestados de acordo com o Anexo I – Cláusulas Técnicas do presente CE:
 - a. Conetividade e harmonização urbanística
 - b. Ofertas em plataformas eletrónicas
 - c. Digitalização de experiências de consumo
 - d. Integração em soluções logísticas coletivas
 - e. Digitalização de infraestrutura adjacente
3. Concurso Público nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP).
4. A presente aquisição de serviços, encontra-se classificada no vocabulário comum para os contratos públicos (CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com o código CPV 48810000-9, designado de Sistemas de Informação.
5. O procedimento segue o disposto nos artigos 130.º a 148.º no DL nº 18/2008, de 29 de Janeiro, adiante designado CCP, na sua redação atual.

Art.º 2º - Entidade Adjudicante

A entidade pública contratante é o Município de Porto de Mós, síta na Praça da República, 2484 – 001 Porto de Mós, com os números de telefone 244 499 600 e Fax: 244 499 601.

E-mail: concursos@municipio-portodemos.pt

Internet: www.municipio-portodemos.pt

Art.º 3º - Órgão que Tomou a Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do órgão executivo em reunião de Câmara, através da competência que lhe é conferida ao abrigo do art.º 36º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual.

Art.º 4º - Consulta do Processo de Concurso

O procedimento para a formação deste contrato de aquisição de serviços é o concurso público (com publicidade internacional) de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

Art.º 5º - Consulta do Processo de Concurso

1. As peças do procedimento (programa de concurso, caderno de encargos e anexos) encontram-se disponíveis, desde o dia da publicação do anúncio do presente procedimento, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma eletrónica de compras públicas utilizada pela Câmara Municipal de Porto de Mós, no endereço eletrónico www.acingov.pt.
2. Quando, por qualquer motivo, o Programa do Concurso e/ou o Caderno de Encargos não tiverem sido disponibilizados, nos termos o prazo fixado para a apresentação das propostas deverá ser prorrogado, a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao atraso verificado.
3. A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos em que foi publicado o anúncio do procedimento.

Art.º 6º- Órgão Competente Para Prestar Esclarecimentos e Prazo

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento e devem ser solicitados por escrito, através da plataforma eletrónica identificada no n.º 1 do artigo 4.º deste programa, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior, serão prestados por escrito, até ao termo do segundo terço fixado para a apresentação das propostas.

Art.º 7º - Erros e/ou Omissões

As eventuais listas de erros e/ou omissões do Caderno de Encargos, devem ser apresentadas no prazo indicado n.º 1 do artigo 5.º do presente programa e o júri, por delegação do órgão competente para a decisão de contratar, deve sobre as mesmas pronunciar-se no prazo definido no n.º 2 do artigo 5.º do presente programa.

Art.º 8º - Agrupamentos

1. É admitida a apresentação de agrupamentos.
2. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista na lei.
3. Os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º devem ser apresentados por todos os seus membros.

Art.º 9º - Concorrentes e sua Habilitação

1. Podem apresentar propostas ao presente concurso as empresas de seguros, legalmente constituídas e administrativamente autorizadas a executar o tipo de serviço objeto do presente concurso, desde que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação e devem ser titulares de habilitações ou autorizações profissionais específicas necessárias nos termos do Decreto-Lei nº 57/2021 de 13 de julho para o exercício da atividade objeto do presente concurso público.
2. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, desde que todos os seus membros sejam titulares da autorização administrativa para o exercício da atividade, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, agrupamento de interesse económico, antes da assinatura do contrato.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento.

Art.º 10º- Modo e Prazo Para a Apresentação de Propostas

1. **Apresentação da proposta** e toda a tramitação do Procedimento terão que ser efetuadas através da plataforma eletrónica deste município (www.acingov.pt), conforme Artº 4º do D.L. nº 111-B/2017, de 31 de Agosto e D.L.96/2015, de 17 de agosto), devendo a proposta bem como os documentos serem redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, serem acompanhados de

tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais. Serão considerados inexistentes documentos em língua estrangeira que não sejam acompanhados da respectiva tradução.

2. Prazo para a entrega das Propostas

Até 30 dias a contar da data da publicação do Concurso em Diário da República e Jornal Oficial da União Europeia.

3. Prorrogação de Prazo de Entrega de Propostas

Só haverá prorrogação de prazo de entrega de propostas se não forem cumpridos os prazos para a prestação de esclarecimentos ou para a pronúncia quanto a erros ou omissões, ou ainda, quando haja lugar a retificação das peças do procedimento que impliquem, nestas alterações, aspectos fundamentais, conforme disposto no artigo 64.º do CCP.

Art.º 11º - Documentos que constituem a proposta (Art.º 57º do CCP):

1. A proposta terá de ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão caso, não os apresente:
 - a) Declaração de aceitação do Caderno de Encargos, emitida conforme modelo constante do anexo I deste Caderno de Encargos (Assinada digitalmente antes da submissão conjunta na plataforma);
 - b) Proposta de preço total (Proposta assinada digitalmente antes da submissão conjunta na plataforma);
 - c) No caso de a assinatura ser através do certificado do cartão do cidadão ou certificado em nome individual, a pessoa titular do cartão tem de fazer parte da constituição da gerência ou caso contrário, tem de apresentar procuração da entidade que consta da certidão permanente a dar poderes para o efeito, à pessoa titular desse cartão;
 - d) Lista de preço unitário por serviço, de acordo com o definido no Caderno de Encargos e condições técnicas;
 - e) Cópia da certidão permanente;
2. No caso de a assinatura ser através do certificado do cartão do cidadão ou certificado em nome individual, a pessoa titular do cartão tem de fazer parte da constituição da gerência ou caso contrário, tem de apresentar procuração da entidade que consta da certidão permanente a dar poderes para o efeito à pessoa titular desse cartão;
3. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deve apresentar os documentos referidos no número anterior.

Elizâudor marco.amaro

4. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.
5. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser dactilografados, sem rasuras, entrelinhas nem emendas, redigidas em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
6. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

Art.º 12º - Propostas Variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes, pelo que não é admitida a apresentação, pelo mesmo concorrente, de mais do que uma proposta, pois cada concorrente só pode apresentar uma única proposta, nos termos do nº 7 do artº 59º do CCP (novo).

Art.º 13º - Abertura das Propostas: Data, Hora e Local

A abertura das propostas dá-se em plataforma eletrónica, no dia útil seguinte à data limite de apresentação de propostas.

Art.º 14º - Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias (sessenta e seis dias) contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Art.º 15º - Preço Base

O preço base é de **382 500,00 € (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o valor máximo que o Município de Porto de Mós se dispõe a pagar pelo serviço, não podendo a proposta ultrapassar este montante.

Este preço base foi determinado tendo por base os preços aprovados em sede de candidatura e contratualizados com o PRR no âmbito do projeto nº 5409, designado "Porto de Mós", no contexto do Aviso n.º 012/C16-i02/2022 "Bairros Comerciais Digitais".

Art.º 16º - Critério de Adjudicação

1. Para além dos casos previstos nos artigos 70.º e 146.º do Código dos Contratos Públicos, são ainda excluídas as propostas que:
 - a. Não contêm os elementos exigidos no artigo 11 do Programa de Concurso;
 - b. Contêm termos ou condições contrárias aos estabelecidos no Caderno de Encargos.
2. É adjudicada a proposta à qual seja atribuído mais pontos (ou seja, que dispuser de maior "pontuação final"), numa escala de 0 a 100 pontos, de acordo com a aplicação da(s) fórmula(s) e/ou enquadramento da proposta num dos subfatores no quadro constante infra.
3. A pontuação final é obtida através da soma, devidamente ponderada, de todos os pontos atribuídos à proposta em concreto, daqueles constantes e aplicáveis da coluna "Pontuação a atribuir", que decorrerá da aplicação das fórmulas ou do enquadramento num dos subfatores referidos.
4. Fórmula de aplicação do critério: Pontuação Final = $(FA \times 60\%) + (FB \times 40\%)$. Sendo que:

FA = FATOR A: "Preço" obtido através da seguinte fórmula $A = 100 \times \frac{(P_{base} - P_p)}{(P_{base})}$

Em que:

A: Pontuação do preço

P_{base}: Preço base = 382 500,00€

P_p: Preço da proposta

FB = Fator B: "Qualidade" terá o objetivo de avaliar a demonstração da solução proposta resultante da média aritmética dos subfactores, tendo por base a ponderação abaixo indicada:

- 100% Apresenta integralmente
- 50% Apresenta parcialmente
- 0% Não apresenta

Sub-fatores:

A. Ofertas em Plataformas Logísticas

- 1) É fator de valorização a experiência do fornecedor da solução de Marketplace do Bairro na gestão de Marketplace(s) em diversos setores de atividade e o volume de transações/reservas realizadas nesse(s) Marketplace(s)
- 2) É fator de valorização a possibilidade de os comerciantes aderentes à solução de Marketplace do Bairro tornarem-se automaticamente disponíveis noutro(s) Marketplace(s) de outros setores (como restauração, beleza e saúde, alojamento, entre

outros), bem como o volume anual de sessões provenientes de Portugal nesse(s) Marketplace(s) adicionais

B. Digitalização de Experiência de Consumo

- 1) É fator de valorização a capacidade técnica da plataforma de marketing digital via Wi-Fi, que possibilita interações segmentadas através de SMS, apresentar uma base de dados atual de mais de 1 milhão de utilizadores, facilitando assim o processo de comunicação com potenciais clientes.

C. Integração em Soluções Logísticas Coletivas

- 1) É fator de valorização a magnitude e amplitude da rede nacional de círculos digitais de que fará parte o(s) equipamento(s) proposto(s) para o Bairro Comercial Digital de Porto de Mós e com a qual a solução de Marketplace será integrada, considerando também a capacidade de envio e devolução de encomendas nesse(s) equipamento(s).

D. Digitalização de Infraestrutura Adjacente

- 1) É fator de valorização que um único Gateway ofereça suporte a quatro interfaces Wireless, incluindo LoRaWAN 868 MHz banda não licenciada, LTE-4G, 5GHz na banda não licenciada e permita ajustes de configuração
 - 2) É fator de valorização a capacidade da plataforma agregadora IoT permitir a gestão centralizada de inventário de Gateways e Sensores através de uma Web GUI para várias organizações/sites, possibilitar a criação de Dashboards para diversas aplicações/verticais, incluindo Sensorização Energética, Telemetria de Água, Rega Inteligente, Contagem de Pessoas e Veículos
1. Para efeitos de adjudicação o critério adotado será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do preço e qualidade enquanto únicos aspetos de execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na primeira parte alínea b) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 74.º do CCP.
 2. Em caso de empate no valor da proposta apresentada, o desempate será efetuado da seguinte forma:

1.º Critério de Desempate: O critério de desempate utilizado será a avaliação obtida no “**Fator A: Preço**” e, caso este não permita desempatar as propostas, a maior pontuação obtida no “**Fator B: Qualidade**”.

2º Critério: Sorteio, conduzido pelo júri na presença de representante das propostas concorrentes em situação de empate, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 3 dias úteis, por aviso emitido por mensagem da através de plataforma eletrónica aCinGov. O sorteio efetuar-se-á com recurso a sacos opacos onde, num, serão depositadas etiquetas com a identificação das propostas em situação de empate e, noutro, etiquetas numeradas, com tantos números quanto os de propostas em situação de empate. Serão efetuadas extrações sucessivas, fazendo corresponder a uma proposta, uma etiqueta numerada, número que indicará a respetiva ordenação. O resultado do sorteio será consignado em ata, a assinar por todos os presentes no ato.

Art.º 17º - Direito de não Adjudicação

1. A Câmara Municipal reserva-se o direito de não adjudicar, se entender que nenhuma das propostas admitidas convém aos interesses do Município.
2. Em caso de desistência do adjudicatário, a Câmara adjudicará ao concorrente classificado em 2º lugar e sucessivamente aos seguintes concorrentes.
3. Em caso de apresentação de proposta com preço anormalmente baixo.

Art.º 18º- Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deverá entregar, no prazo de 5 (cinco dias) a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação (Art.º 81º do CCP):
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos, com as adaptações do anexo II da Declaração retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do art.º 55º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual;
 - c) A forma de prestar garantia de caução será uma das previstas no artigo 90 do CCP.

- d) Comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
 - e) Licença para transporte rodoviário de mercadorias;
2. A apresentação dos documentos de habilitação do adjudicatário rege-se pelo disposto nos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
 3. A apresentação de documentos de habilitação por agrupamentos rege-se pelo disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
 4. RCBE – Registo Central do Beneficiário Efetivo;
 5. Cópia do Certificado PME

Art.º 19º - Caução Para garantir o Cumprimento das Obrigações

É exigida caução no valor de 5% do preço contratual, nos termos da legislação em vigor.

Art.º 20º - Contrato (Art.º 94º do CCP)

Será obrigatoriamente celebrado contrato reduzido a escrito, obedecendo a formação e formalização do texto do mesmo ao procedimento descrito nos artigos 94º a 106º do CCP.

Art.º 21º - Despesas e Encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, são da responsabilidade do adjudicatário.

Art.º 22º - Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente programa aplica-se o Código dos contratos Públicos CCP, na sua redação atual, bem como demais legislação europeia referente à matéria contratual em apreço.

Art.º 23º - Casos Omissos

Nos casos em que este programa de concurso seja omissivo observar-se-á a legislação geral em vigor, podendo em última instância ser objeto de estudo e resolução pelo Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós.



Jorge Vala

(Jorge Vala)



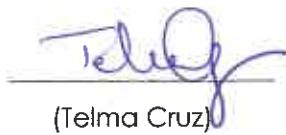
Marco Lopes

(Marco Lopes)

O Executivo Municipal



Eduardo Amaral



Telma Cruz



Rui Marto



Paulo Nobre



Sofia Amado

(Sofia Amado)